

# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 440/98**

**Dispõe Sobre Desenvolvimento e Junção de Lotes em Zona Urbana e Suburbana e Dá Outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

## **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a junção de lotes em zona urbana e suburbana, neste Município, desde que o lote tenha área mínima de 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10m (dez metros).

**Art. 2º** - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).



**Evilázio Sartório Altoé**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



**Olívio Geraldo Altoé**

Secretário do Gabinete